



3422144



00135.204315/2023-01



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 8º Andar  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

**MANIFESTO****MANIFESTO EM SOLIDARIEDADE ÀS VÍTIMAS DO DESASTRE EM SÃO PAULO**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente—ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifesta solidariedade à todas as pessoas que estão vivenciando as consequências do acúmulo de chuvas no Litoral Norte de São Paulo. As principais vítimas da tragédia são os públicos mais vulneráveis, das 65 vítimas fatais identificadas até o momento, 18 são crianças. Lamentamos a perda das vidas, os danos provocados e todo o sofrimento decorrente desta crise humanitária e ambiental.

A prevenção das situações de risco deve ser nosso foco, com o investimento em políticas públicas, mas em casos de calamidade já instalados, ações precisam ser planejadas e executadas, com vistas a minimizar os danos. Neste caso, a identificação das crianças e adolescentes que estão vivenciando esta situação de maior vulnerabilidade, neste momento, é basilar para a tomada de providências que garantam a sua proteção e seus direitos.

Em âmbito nacional, destacamos que o Disque 100 além de receber denúncias de violações de direitos humanos, também está recebendo, emergencialmente, pedidos de ajuda diante da situação de risco e desastre.

Desta forma, a ação intersetorial, de forma articulada entre o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a promover uma ação humanitária, neste momento trágico, se revela como essencial para a garantir à vida e os direitos de nossas crianças e adolescentes.

É fundamental o envolvimento dos diversos órgãos públicos e conselhos de direitos, no planejamento das ações, no atendimento as famílias e nas ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Assim, recomenda-se que os Conselhos Estaduais através dos fundos municipais e estaduais possam destinar recursos para garantir o apoio direto a essas crianças e adolescentes.

O CONANDA se coloca à disposição para o atendimento às necessidades de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

ARIEL DE CASTRO ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARINA DE POL PONIWAS

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel de Castro Alves, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 28/02/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3422144** e o código CRC **8F29F222**.